



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Miraí (MG), 25 de março de 2025.

Do: AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO
Para: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: APRESENTA PARECER

SENHOR PREFEITO,

Nos termos da correspondência de Vossa Excelência, solicitando a **CONTRATAÇÃO DE UM GRUPO TEATRAL PARA A REALIZAÇÃO DE TRÊS APRESENTAÇÕES QUE IRÃO ACONTECER NOS DIAS 27/03/2025 E 28/03/2025 DESTINADAS AOS ALUNOS DA ZONA RURAL E ZONA URBANA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRAÍ-MG, EM CUMPRIMENTO ÀS DIRETRIZES DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) E ÀS AÇÕES DE PROMOÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO.**

1, apresentamos o seguinte parecer:

CONSIDERANDO que a justificada pela necessidade de **CONTRATAÇÃO DE UM GRUPO TEATRAL PARA A REALIZAÇÃO DE TRÊS APRESENTAÇÕES QUE IRÃO ACONTECER NOS DIAS 27/03/2025 E 28/03/2025 DESTINADAS AOS ALUNOS DA ZONA RURAL E ZONA URBANA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRAÍ-MG, EM CUMPRIMENTO ÀS DIRETRIZES DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) E ÀS AÇÕES DE PROMOÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO,** conforme exposto por Vossa Excelência;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do art. 75, **INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021,** e suas alterações posteriores;

Nos termos do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a escolha da empresa **FERNANDA GODINHO DE ARAUJO CRUZ 01488326606** para a **CONTRATAÇÃO DE UM GRUPO TEATRAL PARA A REALIZAÇÃO DE TRÊS APRESENTAÇÕES QUE IRÃO ACONTECER NOS DIAS 27/03/2025 E 28/03/2025 DESTINADAS AOS ALUNOS DA ZONA RURAL E ZONA URBANA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRAÍ-MG, EM CUMPRIMENTO ÀS DIRETRIZES DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) E ÀS AÇÕES DE PROMOÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO**

A escolha do fornecedor foi realizada com base no critério de **menor preço** dentre as cotações obtidas no mercado, conforme a pesquisa de preços anexa ao processo. Após a análise comparativa das propostas recebidas, verificou-se que a empresa Leonardo Fernandes apresentou o **menor valor global para a execução dos serviços,** atendendo plenamente às especificações técnicas exigidas e aos requisitos de habilitação previstos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Dessa forma, considerando que a proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, e que a contratação respeita os limites estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do fornecedor se revela adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Assim, diante do exposto, esse agente de contratação, opina pela contratação dos serviços, pela modalidade de **DISPENSA**.

Este é o **PARECER** do agente de contratação e sua equipe de apoio, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Márcia Maria dos Reis Silva
Agente de Contratação

Sebastião Marani do Carmo Pereira
Membro

Tatiana de Fátima Silva
Membro

Adriana Campello Neves Afonso
Membro